

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 4.313, DE 1998 APENSOS PROJETOS DE LEI Nºs 4.569 E 4.613, DE 2001

Acrescenta o inciso V ao artigo 111, do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Autor: Deputada **Zulaiê Cobra**

Relator: Deputado **José Antonio Almeida**

PARECER REFORMULADO

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Deputada ZULAIÊ COBRA RIBEIRO, acrescentando o inciso V ao artigo 111 do Código Penal, relativo á prescrição da pretensão punitiva do delito, antes do trânsito em julgado da sentença final.

Após calorosos e profícuos debates, a matéria foi aprovada por este órgão técnico, havendo surgido elementos novos acerca do mérito da Proposição em causa.

Destaca-se o voto em separado do nobre Deputado Jarbas Lima pela aprovação do Projeto, com acréscimo redacional.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Os argumentos expendidos pelo ilustre deputado Jarbas Lima merecem acolhida por nós. Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso parecer.

Pelo exposto somos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo adiante exarado.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.313, DE 1998
APENSOS PROJETOS DE LEI Nºs 4.569 E 4.613, DE 2001**

Acrescenta o inciso V ao artigo 111, do Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Autor : Deputada Zulaiê Cobra

Relator: Deputado José Antonio Almeida

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 111 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – nos de bigamia, de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil e nos tipificados nos arts. 312, caput e §1º, e 316 a 320 deste Código, da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade que tenha o dever de apurar o fato ou determinar-lhe a apuração”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado José Antonio Almeida

Relator